



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.660/2021

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS “a”, “d”, “e” E “g” DO ART. 4º, BEM COMO DOS ARTS. 10 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.423/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a”, “d”, “e” e “g” do art. 4º da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

- a) Quatro representantes dos profissionais em educação das instituições escolares da rede pública municipal de ensino, sendo dois representantes do ensino fundamental e dois da educação infantil;
- b) ...
- c) ...
- d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRIA) e um representante dos profissionais da Educação Inclusiva das instituições escolares da Rede Pública Municipal de ensino;
- e) Um representante dos Profissionais em Educação da Rede Pública Estadual de Ensino;
- f) ...



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

- g)** Um representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA), escolhido e designado pelo seu respectivo Diretor, para exercer suas funções.

Art. 2º - O art. 10 da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de dois anos, podendo ser reeleitos para um período de mandato consecutivo.

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores efetivos da administração, pelo Secretário Executivo de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para a função de “Secretário Executivo do Conselho”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre (ES), 06 de outubro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal